



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

LEI Nº. 8.715 , de 15/09/2016


Processo: 75.557

**PROJETO DE LEI Nº. 12.056**

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)**

Ementa: Altera a Lei 8.360/2015, que criou o FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO-FUMTUR e a Contribuição Facultativa de Turismo, para vincular a contabilidade do Fundo à Secretaria Municipal de Finanças.

Arquive-se

  
Diretoria Legislativa  
27/09/2016



fs. 02  
*[Handwritten signature]*

**PROJETO DE LEI Nº. 12.056**

<p><b>Diretoria Legislativa</b></p> <p>À Diretoria Financeira, após a Consultoria Jurídica.</p> <p><i>[Handwritten signature]</i> Diretora 27/06/2016</p>	<p><b>Prazos:</b></p> <p>projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias</p>	<p><b>Comissão</b></p> <p>7 dias - - - 3 dias</p>	<p><b>Relator</b></p> <p>7 dias - - - 3 dias</p>
	<p>Parer CJ nº: _____</p>		<p><b>QUORUM:</b> <i>[Handwritten mark]</i></p>

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
<p>A CJR.</p> <p><i>[Handwritten signature]</i> Diretora Legislativa 28/06/2016</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p><i>[Handwritten signature]</i> Presidente 28/06/16</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA</p> <p><input type="checkbox"/> Outras: _____</p> <p><i>[Handwritten signature]</i> Relator 28/06/16</p>
<p>A _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 03  
2

OF. GP.L. nº 247/2016

Processo nº 13.871-4/2006

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 24/JUN/2016 15:31 075557

Jundiaí, 21 de junho de 2016.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, a presente Projeto de Lei que objetiva alterar o artigo 7º da Lei nº 8.360, de 17 de dezembro de 2015, que criou o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR e a Contribuição Facultativa de Turismo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
PEDRO BIGARDI  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

scc.1



Processo nº 13.871-4/2006

PUBLICAÇÃO 0/107/16  
Rubrica

Apresentado.  
Encaminhe-se às comissões indicadas:  
Presidente  
20/10/2016

APROVADO  
Presidente  
13/09/2016

**PROJETO DE LEI Nº 12.056**

Art. 1º. O art. 7º da Lei nº 8.360, de 17 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O FUMTUR terá contabilidade própria, vinculada à Secretaria Municipal de Finanças, que registrará todos os atos a ele pertinentes, de modo que se possa elaborar o respectivo balanço financeiro à parte, devendo ser operacionalizado em conformidade com a legislação federal pertinente.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
PEDRO BIGARDI  
Prefeito

scc.1



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei que objetiva alterar o artigo 7º da Lei nº 8.360, de 17 de dezembro de 2015, que criou o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR e a Contribuição Facultativa de Turismo.

A alteração proposta visa alterar apenas a gestão da contabilidade FUMTUR, que passará da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo para a Secretaria Municipal de Finanças, uma vez que aquela Secretaria não possui profissional habilitado com registro no órgão de classe.

Ademais, a alteração permite que a Secretaria Municipal de Finanças elabore adequadamente o balanço financeiro do FUMTUR em consonância com as legislações de cunho orçamentário-financeiro pertinentes.

Cumpre-nos, ainda, observar que as ações propostas possuem adequação orçamentária, conforme se observa do demonstrativo sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro que acompanha a presente propositura.

Desta forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o total apoio dos Nobres Edis para a sua integral aprovação.

  
PEDRO BIGARDI  
Prefeito

scc.1





**LEI N.º 8.360, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014**

Cria o **FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR** e a Contribuição Facultativa de Turismo.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2014, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**CAPÍTULO I - DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO**

**Art. 1º.** Fica criado o Fundo Municipal de Turismo, de natureza contábil e desprovido de personalidade jurídica, com a finalidade de prover recursos para a implantação de programas, projetos e ações de fomento na área de turismo do Município.

**Parágrafo único.** O Fundo Municipal de Turismo de que trata o caput deste artigo será identificado como **FUMTUR**.

**Art. 2º.** Os recursos do Fundo Municipal de Turismo - **FUMTUR**, em consonância com as diretrizes da política municipal de turismo, serão aplicados, a saber, em:

- I** - desenvolvimento e implantação de projetos turísticos no Município;
- II** - manutenção dos serviços de turismo do Município, a encargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo;
- III** - aquisição de materiais de consumo e materiais permanentes, destinados a programas, projetos e ações do turismo;
- IV** - organização, promoção, apoio, participação e ou realização de eventos de interesse turístico do Município;
- V** - divulgação das potencialidades turísticas do Município através de meios de comunicação na mídia impressa e eletrônica, em nível municipal, estadual, federal e internacional;
- VI** - apoio a realização de programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos colaboradores de serviços turísticos;
- VII** - realização de ações de fomento, divulgação e criação de novos pontos de venda para o artesanato local;
- VIII** - manutenção de espaços gerenciados e sob administração da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo;

e B



L

### CAPÍTULO III - DO ORÇAMENTO

**Art. 5º.** O orçamento do FUMTUR incluirá as políticas e o programa de trabalho da administração municipal e integrará a lei orçamentária anual do Município, observados, na sua elaboração e execução, as normas estabelecidas na legislação pertinente no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como os princípios da universalidade e do equilíbrio.

**Art. 6º.** O orçamento do FUMTUR será organizado de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, de informar, apropriar e apurar custos, concretizar suas finalidades, bem como interpretar e avaliar os resultados obtidos através de demonstrativos e relatórios, além de integrar a contabilidade geral do município.

§ 1º O FUMTUR terá um responsável técnico devidamente habilitado, integrante do quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Jundiá, designado por ato do Prefeito Municipal, a quem competirá as atribuições deste artigo e outras definidas em leis e regulamentos.

§ 2º A execução orçamentária do FUMTUR processar-se-á em observância às normas e princípios legais e técnicos adotados pelo Município.

§ 3º A despesa do FUMTUR está vinculada à aplicação dos recursos no financiamento total ou parcial do desenvolvimento e implantação de projetos turísticos, bem como na manutenção dos serviços de turismo.

### CAPÍTULO IV - DA GESTÃO FINANCEIRA

**Art. 7º.** O FUMTUR terá contabilidade própria, vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo, que registrará todos os atos a ele pertinentes, de modo que se possa elaborar o respectivo balanço financeiro à parte, devendo ser operacionalizado em conformidade com a legislação federal pertinente.

**Art. 8º.** A gestão financeira do FUMTUR será exercida pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo, em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças, na qual se manterão os registros respectivos, sendo suas atribuições:

I - registrar os recursos orçamentários oriundos do Município e a ele transferidos pelo Estado e pela União para aplicação nessa área;





**DIRETORIA FINANCEIRA**  
**PARECER Nº 0043/2016**

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei n. 12.056, de autoria do Prefeito Municipal que altera a Lei n. 8.360/2015, que criou o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR e a Contribuição Facultativa de Turismo, para vincular a contabilidade do Fundo à Secretaria Municipal de Finanças.

Da análise da propositura temos que a mesma busca apenas alterar a gestão da contabilidade do FUMTUR, posto que atualmente a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo não possui profissional habilitado na área contábil para a realização da mesma.

Assim sendo temos que o presente não trará aumento de despesas para o erário, conforme se depreende da análise do impacto de fls. 06. Apontamos que a previsão de déficit para o presente exercício e para os dois próximos deverá ser ocasionada pela realização de novos investimentos, pela queda nas receitas e pelo cenário recessivo da economia nacional que se desenha atualmente.

Assim sendo, o presente encontra-se apto para tramitação do ponto de vista orçamentário-financeiro.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

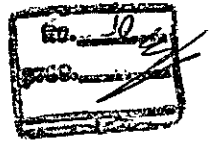
Jundiaí, 27 de junho de 2016.

DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro

ANDREA AP A SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 1.303**

**PROJETO DE LEI Nº 12.056**

**PROCESSO Nº 75.557**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)**, o presente projeto de lei altera a Lei 8.360/2015, que criou o FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR e a Contribuição Facultativa de Turismo, para vincular a contabilidade do Fundo à Secretaria Municipal de Finanças.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05, e vem instruída com os documentos de fls. 06/08.

É o relatório.

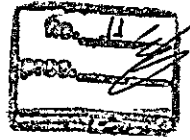
**PARECER:**

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, inc. IV e V, *c/c* o art. 72, inc. XII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiá.

A matéria é de natureza legislativa, e o aval da Câmara é indispensável, uma vez que busca autorização para alterar a Lei 8.360/2015 (art. 7º), que criou o FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR e a Contribuição Facultativa de Turismo, para vincular a contabilidade do Fundo à Secretaria Municipal de Finanças.

A proposta não provocará aumento de despesas, conforme parecer da Diretoria Financeira, órgão técnico competente para análise dessa índole (cf. fls.09), e somente poderá se consubstanciar através de lei.

Sob o prisma jurídico, portanto, o projeto é constitucional, posto ser da competência privativa do Poder Executivo a iniciativa de projetos de lei que versem sobre a estruturação da administração pública municipal. Com efeito, a proposta encontra respaldo legal e, sob o espectro enfocado, reúne condições de legalidade, *lato sensu*. Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.



Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, em face de a proposta não ter, como já referido, qualquer impacto de caráter financeiro-orçamentário.

*caput*, L.O.M.).


**QUORUM:** maioria simples (art. 44,

S.m.e.

Jundiaí, 27 de junho de 2016.

Fábio Nadal Pedro  
Consultor Jurídico

*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico

  
Elvís Brassaroto Aleixo  
Estagiário de Direito

eba



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 75.557

PROJETO DE LEI Nº 12.056, do PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI), que altera a Lei 8.360/2015, que criou o FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO-FUMTUR e a Contribuição Facultativa de Turismo, para vincular a contabilidade do Fundo à Secretaria Municipal de Finanças.

PARECER Nº 1623

A Lei Orgânica de Jundiaí – art. 6º, “caput”, e art. 46, IV e V, c/c o art. 72, XII - confere ao projeto de lei em exame, a condição legalidade no que concerne à competência e à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, consoante depreendemos da leitura da análise apresentada pela Consultoria Jurídica da Casa, expressa no Parecer nº 1.303, de fls. 10/11.

Portanto, a natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, razão pela qual, acolhemos a matéria em seus termos, e quanto ao mérito nos reportamos aos argumentos insertos na justificativa de fls. 05.

Parecer, pois, favorável.

Sala das Comissões, 28.06.2016.

**APROVADO**  
28/06/16

*[Handwritten signature]*  
GERSON SARTORI  
Presidente e Relator

*[Handwritten signature]*  
MÁRCIO PETENGOSTES DE SOUSA

*[Handwritten signature]*  
PAULO SERGIO MARTINS

*[Handwritten signature]*  
ROBERTO CONDE ANDRADE

*[Handwritten signature]*  
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



Processo 75.557

PUBLICAÇÃO  
16/09/16 *[Handwritten mark]*  
Rubrica

*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº. 12.056**

Altera a Lei 8.360/2015, que criou o FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO-FUMTUR e a Contribuição Facultativa de Turismo, para vincular a contabilidade do Fundo à Secretaria Municipal de Finanças.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 13 de setembro de 2016 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O art. 7º da Lei nº 8.360, de 17 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O FUMTUR terá contabilidade própria, vinculada à Secretaria Municipal de Finanças, que registrará todos os atos a ele pertinentes, de modo que se possa elaborar o respectivo balanço financeiro à parte, devendo ser operacionalizado em conformidade com a legislação federal pertinente.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em treze de setembro de dois mil e dezesseis (13/09/2016).

**Eng. MARCELO GASTALDO**  
*Presidente*



PROJETO DE LEI Nº. 12.056

PROCESSO Nº. 75.557

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

15 / 09 / 16

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Valéria Damas

RECEBEDOR:

Felipe

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

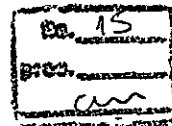
06 / 10 / 16

Manfredi

Diretora Legislativa



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



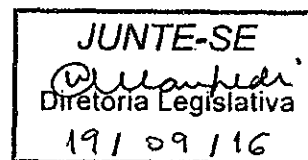
OF.GP.L. n.º 354/2016

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 16/SET/2016 15:23 076126

Processo nº 13.871-4/2006

Jundiaí, 15 de setembro de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 8.715, objeto do Projeto de Lei nº 12.056, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador **MARCELO ROBERTO GASTALDO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



**LEI N.º 8.715, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016**

Altera a Lei 8.360/2015, que criou o FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO-FUMTUR, e a Contribuição Facultativa de Turismo, para vincular a contabilidade do Fundo à Secretaria Municipal de Finanças.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de setembro de 2016, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** O art. 7º da Lei nº 8.360, de 17 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O FUMTUR terá contabilidade própria, vinculada à Secretaria Municipal de Finanças, que registrará todos os atos a ele pertinentes, de modo que se possa elaborar o respectivo balanço financeiro à parte, devendo ser operacionalizado em conformidade com a legislação federal pertinente.” (NR)


**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis.

  
**ADILSON MESSIAS**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

sc.1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
16/09/16	



PROJETO DE LEI Nº. 12.056

Juntadas:

Folhas 02/08 em 27/06/2016 Lucas M. P.  
fls. 09 em 27.06.2016 M.; fls 10/11 em 27/06/16  
fl. 12 em 29/06/16 M.; fls. 13-14 em 15/09/16 M.;

Observações:

autógrafo: Claudineia